

(Ac. 1a.T.1570/82)

CC/602

SALÁRIO-UTILIDADE. COMO SE CALCULA. ART. 45º, § 1º da CLT.

1. O que o § 1º do art. 45º da CLT determina é que os valores das prestações "in natura" devam ser justos e razoáveis, não podendo exceder os dos percentuais das parcelas do salário mínimo, e não que seu cálculo se faça sobre o salário mínimo, o que seria sumamente injusto.

. Revista conhecida e provida, em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **REcurso de revista nº TST-PR-2386/81**, em que é **Recorrente ALVICIO ANDRADE DA SILVA e Recorrido CIA. DE PAPEL E PAPELÃO PEDRAS BRANCAS**.

A 1a.Turma do 4º TST negou provimento aos dois recursos ordinários simultaneamente interpostos. "Cedendo a Empresa ao Reclamante um barraco para morar, justificase mesmo assim o salário-habitação". E o salário-utilidade incide sobre o salário-mínimo e não sobre o salário percebido (fls. 71).

O reclamante Alvício Andrade da Silva interpôs revista (fls. 76), que foi recebida no afeito meramente devolutivo (fls. 78), contra-razoada a fls. 81 e tem parecer pelo conhecimento e desprovimento (fls. 86).

É o relatório.

VOTO

Quanto ao salário "in itinere", não é de ser conhecida a revista. Com base nos fatos provados, o Regional deu interpretação razoável à Súmula 90, não o reconhecendo devido para as localidades de Atola e Cerro, cujo percurso pode ser feito a pé e leva de 30 a 45 minutos.

No que respeita à incidência e ao cálculo do salário-utilidade, o recurso está devidamente **dor**rado

